II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1272/2024

Processo	-	TC/011439/2023
Representantes	-	Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representadas	-	Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Representação interposta com base na reportagem veiculada pela TV Globo São Paulo, no dia 05/9/2023, noticiando da falta de pagamento do benefício Auxílio Ampara, projeto municipal criado para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio

3.343ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SMDHC. SMADS. Notícia veiculada sobre falta de pagamento do benefício Auxílio Ampara. Projeto municipal para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio. 1. Vários casos de feminicídio apresentavam dados desatualizados sobre os potenciais beneficiários ou seus responsáveis legais. 2. A Secretaria informa que serão autuados processos específicos para cada beneficiário, visando garantir o controle documental e o devido acompanhamento. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/011439/2023 e TC/012889/2023, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno, bem como do artigo 31 da Lei Orgânica, ambos desta Corte de Contas, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos representantes e às representadas, nos termos do artigo 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/011439/2023 (item II)**
Representantes:	Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva
Representadas:	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Objeto:	Representação. Falta de pagamento do benefício "Auxílio Ampara", projeto criado para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio

Processo:	**TC/012889/2023 (item III)**
Interessados:	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, Luciene Cavalcante da Silva, Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannazi
Objeto:	Inspeção. Apuração dos fatos trazidos em Representação em face da falta de pagamento do benefício "Auxílio Ampara", projeto criado para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio

RELATÓRIO

Em julgamento, de forma englobada, Representação e Inspeção dela decorrente, a primeira formulada pelo Vereador Celso Luis Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva, em face do Município de São Paulo, com base em reportagem veiculada pela TV Globo, no dia 05.09.23, que noticiava que o "Auxílio Ampara", projeto municipal criado para ajudar financeiramente, filhos de vítimas de feminicídio, apesar de ter sido aprovado em 2022 e regulamentado há mais de seis meses, não tinha realizado qualquer pagamento, até a data do protocolo da inicial, 11.09.2023.

Consta na Representação que o veículo de comunicação apurou ter o Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a informação sobre 125 (cento e vinte e cinco) casos de feminicídio cujas famílias têm direito ao benefício. No entanto, até a

data da apresentação da Representação, não havia notícia sobre o pagamento do referido auxílio.

Diante disso, os Representantes pleitearam, em síntese:

(i) o imediato pagamento do "Auxílio Ampara" a todas as crianças e adolescentes que preencham os requisitos necessários, com prioridade às 125 (cento e vinte e cinco) famílias já aguardando resposta da Prefeitura Municipal de São Paulo;

(ii) a apresentação de justificativas pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a ausência de pagamento do "Auxílio Ampara" nos últimos seis meses, apesar da regulamentação da lei municipal;

(iii) a inclusão do descumprimento do pagamento do "Auxílio Ampara" na auditoria conduzida por este Tribunal de Contas do Município sobre a ineficiência dos serviços públicos destinados às mulheres vítimas de violência;

(iv) a apresentação de informações sobre o plano de ação para as Secretarias envolvidas no atendimento às mulheres vítimas de violência, conforme determinação deste Tribunal de Contas do Município para que a Prefeitura Municipal de São Paulo o elaborasse no prazo de 90 dias;

(v) a verificação da existência de malversação de recursos públicos e dano ao erário pela demora na concessão do "Auxílio Ampara" pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

(vi) em caso de constatação de irregularidades, a responsabilização dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo pelos prejuízos causados.

Recebi a Representação em pauta e determinei a instauração de procedimento de Inspeção, autuado como TC/012889/2023, também

ora em julgamento, para apurar os fatos descritos na petição inicial. Na mesma oportunidade, determinei que as Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) fossem notificadas acerca do teor da inicial, para conhecimento e manifestação.

As referidas Secretarias, no TC/011439/2023 – Item II, apresentaram suas defesas e justificativas às peças 26 e 30, que foram analisadas pela SCE à peça 33, que reproduziu as conclusões alcançadas no seu Relatório de Inspeção, este anexado aos autos como peça 8 às fls. 10 do TC/012889/2023 – Item III, assim resumido:

3.1. Há 125 solicitações do Auxílio Ampara, sendo 107 casos encaminhados pelo Ministério Público e 18 por busca espontânea.

3.2. O Auxílio Ampara começou a ser pago em Setembro/2023. A demora do início do pagamento do benefício deve-se a fatores externos a SMDHC.

3.3. Foi empenhado, liquidado e pago, até 24.11.23, o montante de R$ 399.900,00 para fins de crédito do Auxílio.

3.4. Somente é autuado processo SEI para as solicitações após a aprovação do benefício.

Ademais, concluiu a SCE que não foram identificados indícios de possíveis irregularidades relacionadas a suposto não pagamento do auxílio, conforme aventado na Representação.

Cientificadas dos pareceres técnicos, a SMDHC e a SMADS encaminharam respostas, às peças 47 e 50, do TC/011439/2023 (Item II) e na peça 29 do TC/012889/2023 (Item III).

A Assessoria Jurídica - AJ, com base no Relatório de Inspeção exarado no TC/012889/2023, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua improcedência e pelo conhecimento da Inspeção.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pela improcedência da Representação e pelo conhecimento da Auditoria, com seu devido registro.

A Secretaria Geral, por sua vez, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua improcedência e pelo conhecimento da Inspeção.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, a Representação tratada no TC/011439/2023 – Item II, preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno, bem como do artigo 31 da Lei Orgânica, ambos deste Tribunal de Contas, razão pela qual merece ser conhecida. Conheço, de igual forma, o procedimento de Inspeção, previsto no art. 44, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por ter sido devidamente instruído, tendo sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados.

Por sua vez, a Inspeção em curso no TC/012889/2023 – Item III foi instaurada com o objetivo de verificar a suposta ausência de pagamento do "Auxílio Ampara", em decorrência da Representação, datada de 06.09.23, mencionada acima.

A referida Representação baseou-se em reportagem veiculada pelo telejornal Bom Dia São Paulo, TV Globo, em 05.09.23, que informou que o benefício, criado por lei em 2022, ainda não havia sido repassado aos beneficiários até aquela data. A reportagem também mencionou que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) havia recebido apontamento de 125 (cento e vinte e cinco) casos de feminicídio encaminhados pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP).

O "Auxílio Ampara" foi instituído pela Lei nº 17.851/2022, com a finalidade de apoiar crianças e adolescentes que perderam suas mães ou responsáveis legais em decorrência de feminicídio. O benefício é equivalente a um salário mínimo, sendo pago aos órfãos até que completem 18 (dezoito) anos, com possibilidade de prorrogação até os 24 (vinte e quatro) anos, caso estejam cursando graduação ou curso profissionalizante e sejam considerados em situação de vulnerabilidade social.

A Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), solicitou ao Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência (NAVV) do Ministério Público do Estado um levantamento de casos de feminicídio ocorridos no Município, que deixaram órfãos, para realizar a análise do enquadramento nos critérios estabelecidos para concessão do benefício.

No sentido de aclarar o tema, oportuno se torna breve apontamento do protocolo que se segue para a concessão do benefício no âmbito administrativo, o que faço na sequência. A solicitação do benefício pode ser realizada pelo adolescente, porém, para sua concessão, é obrigatória a presença de um responsável legal, maior de idade, com guarda oficializada ou tutela provisória. No caso de crianças, é igualmente necessário que haja um responsável legal, conforme previsto no inciso V do art. 4º da Lei 17.851/2022, sendo que o benefício será depositado em uma conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente. O Auxílio Ampara não pode ser acumulado com outros benefícios previdenciários ou assistenciais de âmbito municipal, estadual ou federal, garantindo ao beneficiário o direito de optar pelo benefício mais vantajoso (art. 6º).

Após a solicitação, a equipe responsável entra em contato com a família e solicita os dados necessários para encaminhar o caso ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público (NAVV), que avaliará se a situação se enquadra como feminicídio, o primeiro critério para a concessão do benefício.

Se o caso atender a esse critério, a família deve comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei, que incluem: I - idade inferior a 18 anos; II - residência no Município de São Paulo; III - inscrição no CadÚnico; IV - matrícula em instituição de ensino na Cidade de São Paulo; V - guarda oficializada ou tutela provisória da criança ou adolescente por família acolhedora; VI - renda familiar de até 3 salários mínimos.

Atendidos todos os requisitos, a família é convocada para uma entrevista com uma técnica da Coordenação, que verificará a documentação e checará as informações para a aprovação da solicitação. Após a aprovação, é aberto um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para viabilizar o pagamento e monitorar o cumprimento das condições necessárias para a continuidade do Auxílio Ampara (art. 3º da Lei nº 17.851/2022).

A família é orientada a comparecer à agência bancária mais próxima para o recebimento do benefício. Depois desse trâmite, o processo SEI é encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que acompanhará as famílias por meio da rede de serviços socioassistenciais, garantindo o monitoramento das condicionantes para a manutenção do benefício.

Quando é o NAVV que encaminha a solicitação à Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes (CPCA), esta faz o contato com o munícipe utilizando as informações fornecidas pelo Ministério Público, e o fluxo segue o mesmo da solicitação direta do beneficiário. Segundo a SMDHC, até o momento da Inspeção, 107 (cento e sete) casos foram encaminhados pelo Ministério Público e 18 (dezoito) casos buscaram a Coordenação de forma espontânea. O Auxílio Ampara começou a ser pago em setembro de 2023 e, até 24 de novembro de 2023, o total pago foi de R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais) e atualizados pela Secretaria até fevereiro de 2024 o valor já teria alcançado R$ 608.633,00 (seiscentos e oito mil, seiscentos e trinta e três reais) em pagamentos.

Em resposta ao Relatório de Inspeção da SCE, a SMDHC esclareceu que a Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, responsável pelo Programa, está tratando os casos no processo SEI 6074.2023/0010198-7. Além disso, conforme recomendação do Relatório desta Casa, informou que serão autuados processos específicos para cada beneficiário, visando a garantir o controle documental e o devido acompanhamento.

Como se verifica da instrução, os 125 (cento e vinte e cinco) casos de feminicídio encaminhados pelo MPSP/NAVV a partir de março de 2023 apresentavam dados desatualizados sobre os potenciais beneficiários ou seus responsáveis legais.

Da natureza sensível do benefício, da complexidade de órgãos envolvidos, é possível afirmar que as Secretarias estão cumprindo a lei e considerar que elas apresentaram justificativas adequadas em relação aos procedimentos e prazos para o pagamento dos benefícios do "Auxílio Ampara".

Diante do exposto e o acolhimento pela Pasta da Recomendação 6.1.1 do Relatório de Inspeção, para abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) individualizado para viabilizar o pagamento e monitorar o cumprimento das condições necessárias, conhecendo da Representação do TC/011439/2023 (Item II), no mérito, julgo-a improcedente, conhecendo igualmente, para fins de registro, o Relatório de Inspeção constante do TC/012889/2023 (Item III).

TCM, 30 de outubro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

GNB/RB